

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

RENATO DURO DIAS

ROBSON ANTÃO DE MEDEIROS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

G326

Gênero, sexualidades e direito III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Renato Duro Dias, Robson Antão De Medeiros – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-346-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Gênero. 3. Sexualidades. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO III

Apresentação

O Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito III, sob a Coordenação dos Professores Doutores Renato Duro Dias – FURG e de Robson Antão de Medeiros – UFPB, teve a apresentação realizada no dia 08 de dezembro de 2016, no XXV Congresso do CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, na cidade de Curitiba – Paraná, dividida em quatro blocos, assim descrita: 1 - gênero, feminismo e direitos humanos; 2 – gênero, relações laborais; 3- sexualidades e 4 – gênero e matérias penal e constitucional.

O primeiro bloco que trata da temática de gênero, feminismo e direitos humanos, elencando os seguintes trabalhos, autores/as e apresentadores/as: 1 - Feminismo jurídico: notas introdutórias, de autoria de Twig Santos Lopes...; 2 – A importância dos movimentos sociais na luta pelos direitos das mulheres a partir da incorporação do discurso dos direitos humanos, de autoria de Luciana Correa Souza.; e 3 - Violência de gênero, o feminismo como sujeito e a jurisdição constitucional, de autoria de José Roberto Anselmo e Ricardo Augusto Bragiola.

O segundo bloco que trata da temática de gênero e relações laborais, elencando os seguintes trabalhos, autores/as e apresentadores/as: 4- Trabalho, neoliberalismo e feminismo: análise da justiça de gênero no modelo teórico de Nancy Fraser, de autoria de Samia Moda Cirino; 5 - Que horas ela volta? a subalternidade do emprego doméstico e a diferencial distribuição da precariedade na vida das mulheres, de autoria de Luciana Alves Dombkowsch e Renato Duro Dias 6- A inserção feminina ao mercado de trabalho através de concurso público: as relações de poder na defensoria pública do Estado do Espírito Santo, de autoria de Lívia Salvador Cani e 7 - A advogada na contemporaneidade e o papel da OAB na implementação de políticas públicas voltadas para a redução das diferenças de gênero, de autoria de Sergio Pereira Braga e Isabella nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond.

O terceiro bloco que trata da temática de sexualidades, elencando os seguintes trabalhos, autores/as e apresentadores/as: 8 - A função social do direito e o reconhecimento do nome social e identidade de gênero: o papel dos atores sociais no desenvolvimento do estado democrático de direito, de autoria de Rogério Sato Capelari e Antonio José Mattos do Amaral; 9 - Cada um no seu lugar: reforço dos estereótipos de gênero na publicidade infantil e a construção da identidade pessoal, de autoria de Tatiana Mareto Silva Cristinae Grobério Pazó; 10 - Travestilidades – o corpo em cena: notas sobre a efetividade dos direitos da personalidade das pessoas travestis no Brasil, de autoria de Carolina Grant Pereira; 11 - O

reconhecimento do direito às sexualidades: uma análise por meio dos direitos fundamentais, de autoria de Amanda Netto Brum e 12 - Possibilidade jurídica do casamento gay no Brasil: uma análise sob a ótica do princípio da legalidade e do direito fundamental à liberdade, de autoria de Fabrício Veiga Costa e Renata Mantovani De Lima.

O quarto bloco, e último, que trata da temática de gênero e matérias penal e constitucional, elencando os seguintes trabalhos, autores/as e apresentadores/as: 13- (In)eficácia das medidas protetivas na Lei Maria da Penha, de autoria de Nefi Cordeiro; 14 - Da Lei Maria da Penha ao feminicídio: análise da violência doméstica e familiar e dos homicídios de mulheres no Brasil, de autoria de Lucelaine dos Santos Weiss Wandscheer; 15 - Aborto: um grave problema de saúde pública e de justiça social, de autoria de Maria Cláudia Crespo Brauner e Liane de Alexandre Wailla e 16 - Legalização do aborto: medida democrática e inclusiva de direitos das mulheres, de autoria de Emmanuella Magro Denora e Fernando De Brito Alves.

É importante ressaltar que a temática envolvendo Gênero, Sexualidades e Direito são questões transdisciplinares desenvolvidas nos diversos cursos de pós-graduação em Direito nas cinco regiões do Brasil. Revela-se, ainda, pelas apresentações e discussões no GT que o tema merece destaque, dada a emergência nos estudos culturais. Enquanto espaço de promoção, defesa e discussões acadêmicas e jurídicas o GT Gênero, Sexualidades e Direito, junto aos eventos do CONPEDI, inova e revela pesquisas com qualidade científica e social.

Por fim, ressalta-se a importante iniciativa do/das professor/as Renato Duro Dias (FURG), Cecilia Caballero Lois (UFRJ) e Silvana Beline Tavares (UFG) em propor a criação do GT e a chancela pelo CONPEDI, dando guarida a tão relevante temática.

Prof. Dr. Renato Duro Dias - FURG

Profa. Dra. Cecilia Caballero Lois - UFRJ

**A ADVOGADA NA CONTEMPORANEIDADE E O PAPEL DA OAB NA
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A REDUÇÃO
DAS DIFERENÇAS DE GÊNERO.**

**A LAWYER IN CONTEMPORARY AND OAB ROLE IN IMPLEMENTING
PUBLIC POLICIES REDUCTION OF GENDER DIFFERENCES.**

Sergio Pereira Braga ¹

Isabella nogueira Paranaguá de carvalho drumond ²

Resumo

A proposta deste trabalho partiu da premissa de que no ambiente atual, marcado pela intensa atuação da mulher no mercado de trabalho, as mulheres estão adquirindo a consciência de que é necessário a implementação de políticas públicas que valorizem seu trabalho na advocacia. Nesse contexto, o tema central da pesquisa será demonstrar o papel da OAB na implementação de políticas públicas para superação da discriminação de gênero havida ano espaço de trabalho. Assim sendo, para alcançar o objetivo desta pesquisa será utilizado o método hipotético-dedutivo, com a análise histórica e comparativa correlacionadas ao tema em comento.

Palavras-chave: Advocacia, Gênero, Representatividade, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this study started from the premise that in the current environment, marked by intense activity of women in the labor market, women are getting aware that the implementation of public policies that enhance their work in advocacy is needed. In this context, the focus of the research will demonstrate the role of the Bar Association in the implementation of public policies for overcoming discrimination of gender year regarded workspace. Therefore, to achieve the objective of this research will be used the hypothetical-deductive method, with historical and comparative analysis correlated to the topic under discussion.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Advocacy, Genre, Representativity, Public policies

¹ Doutorando e Mestre em Direito. Mestre em administração de Empresas. Professor de Ensino Superior. Palestrante e Advogado. E-mail: sergiobraga@ffbadvogados.com.br

² Doutoranda em Direito. Presidente do IBDFAM-Piauí. Advogada e Palestrante.

Introdução.

Há uma invocação atual pelo entendimento do papel da figura da mulher na advocacia contemporânea. De um lado estão os que apontam que não se deve discutir questões de gênero em ambientes de trabalho, frente a capacidade de cada um e do esforço individual para conquistar cargos relevantes na advocacia. De outro, os que afirmam a dificuldade histórica da mulher para se inserir neste nicho de mercado, sendo preciso um olhar cuidadoso pelo caminho ao qual a mulher tem percorrido na advocacia até se chegar à contemporaneidade. As respostas diferentes somente aumentam a intensidade da discussão entre os dois lados.

Mas o fenômeno do vigésimo primeiro século que faz com que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) tenha intitulado o ano 2016 (dois mil e dezesseis) o ano da mulher advogada e encabeçado um movimento chamado “Mais Mulheres na OAB” gira em torno da contínua necessidade de aceitação da força da mulher no referido meio, que ainda é extremamente masculino e divisório.

Relator do Plano Nacional da Mulher Advogada, o advogado Homero Mafra, afirmou que o ano de 2016 trará diversas ações para apresentar e implementar as medidas, tanto no plano nacional quanto nas seccionais. Segundo ele, “Temos de romper com o machismo inerente de cada um de nós. O Ano da Mulher Advogada é carregado de simbolismos”¹.

A cada ano que se passa a presença das mulheres no mercado de trabalho se mostra mais efetiva, o que contribui para sua valorização no mercado de trabalho, pois, ao que se percebe, cada dia mais aumenta o número de cidadãos que não fazem distinção de gênero quando da procura de um advogado.

Em busca principalmente da satisfação de suas demandas, a sociedade contemporânea escolhe seus profissionais pela competência e segurança que passam ao cliente, e não mais por causa de um modelo antigo e pré-estabelecido que intitulava a advocacia como uma profissão masculina.

Essa mudança de postura da sociedade tem influenciado diretamente na taxa de crescimento de mulheres na advocacia, atuando nos mais diversos campos, em escritórios de

¹Disponível em: <http://www.oab.org.br/noticia/29169/oab-proclama-2016-o-ano-da-mulher-advogada>. Acesso em 06.ago.2016.

advocacia, no Poder Judiciário, no Ministério Público, nas Delegacias de Polícia, dentre outras carreiras que o Direito possibilita.

Conforme apontam Maria da Glória Bonelli e Renê Martins Barbalho²:

A participação das mulheres nos cursos jurídicos ganha densidade a partir da década de 1970, sendo fortalecida com o crescimento das faculdades privadas de Direito nos anos 1990, fenômeno que ampliou as possibilidades de ingresso na educação para pessoas de origem social diversa.

Contudo, os impactos de uma ordem predominantemente formada por homens (e da elite dominante durante o primeiro século de existência dos cursos de Direito) intensificaram as marcas da desigualdade de gênero na advocacia e que se mantém na contemporaneidade, revelando que existe um passado que contribui para a questão atual que envolve homens e mulheres na advocacia.

Conforme dados de 2015 sobre a presença das Mulheres no Direito, constatou-se que a advocacia passou a atrair mais a atenção das mulheres nos últimos 30 (trinta) anos, sendo que elas representam 55% do total de matrículas e são 58% dos estudantes que concluem o curso de Direito³.

Segundo o Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), 17% dos aprovados em concursos para juízes em 1985, eram mulheres. Dez anos depois elas representavam 29%. De acordo com a Comissão Permanente da Mulher Advogada (CPMA), fundada em 1992 na OAB-RJ, elas já são 80% do quadro de estagiários.

Hoje, 34% (trinta e quatro por cento) dos cargos de comando nos setores jurídicos das grandes empresas são ocupados por mulheres. Entre os advogados que declaram imposto de renda, 59% são mulheres. As mulheres, ainda, são maioria entre os inscritos nos cursos de Direito e na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), já somando o total de 42,3% do total de advogados no Brasil e 50,5 % dos advogados com até cinco anos de formados. São 59.632 advogadas contra 58.448 homens, de 118.080 recentemente formados, entre 21 e 35 anos as mulheres advogadas já são a maioria.

Em se tratando de fenômeno estrutural, o período contemporâneo é marcado por alterações nas funções desempenhadas pelas mulheres e nas formas de seu desenvolvimento

² BONELLI, Maria da Glória. BARBALHO, Renê Martins. **O profissionalismo e a construção do gênero na advocacia paulista**. Sociedade e Cultura. v.11, n.2, jul/dez.2008. p.275 Disponível em: <http://www.revistas.ufg.br/fchf/article/viewFile/5287/4326>. Acesso em 5 set.2016.

³ Ibidem, p.273.

em setores tradicionalmente masculinos, o que culminou, dentre outros efeitos, em cenários de atuação para a mulher na advocacia bastante expressivos na atualidade.

Nesse sentido, são muitos os pesquisadores que afirmam que em 10 anos, o número de mulheres advogadas no país deve ultrapassar o de homens, não apenas em termos qualitativos, mas também do ponto de vista quantitativo.

Assim, o presente trabalho tem por objetivo analisar as mudanças ocorridas no papel desempenhado pela mulher e em que medida elas impactam na representatividade e valorização da mulher na advocacia. Em outras palavras, busca-se identificar se estamos diante de uma crise de representatividade masculina ou se há melhor distribuição de funções.

Para tanto, serão apresentadas algumas definições sobre a mulher ao longo da história. Em seguida, procuraremos avançar na discussão sobre as funções femininas na advocacia, momento em que apresentaremos um panorama da representação da advocacia feminina no Brasil. Ao final, apontaremos o papel da OAB na implementação de políticas públicas voltadas à redução das diferenças de gênero.

1. A transformação da mulher na sociedade.

Se havia, em tempos passados, o conhecimento da força do homem sobre a mulher, tanto no meio social quanto no privado, esta hierarquia não subsiste mais, e a posição homem/mulher não está mais modelada em um conceito fechado e restrito no ambiente social. Na contemporaneidade, em razão da emancipação da mulher, os papéis profissionais que antes eram exercidos somente por homens sofreram alterações de tal ordem que não se credita mais ao homem a competência única e exclusiva para determinados cargos de atuação profissional.

Antes a palavra homem designava aquela pessoa do sexo masculino, que provia a família; e a palavra mulher designava a pessoa do sexo feminino que cuidava da casa e das crianças. Ambas não mais têm hoje o mesmo significado do ponto de vista cultural.

Conceituar quem é o macho e quem é a fêmea na relação é tarefa razoavelmente fácil, pois seria uma conceituação com base em critérios objetivos da Biologia por meio dos órgãos sexuais. Porém, conceituar o homem e a mulher sob o critério cultural é um trabalho um pouco mais árduo, na medida em que emergem definições não necessariamente coincidentes com as definições biológicas.

O homem era quem sustentava a casa e a mulher cuidava dos filhos, mas hoje não é necessariamente assim. E esta definição de papéis e tarefas está cada vez mais difícil de fazer. Cada casal está fazendo a sua definição, o seu próprio conjunto de regras e hábitos que dizem quem é ele e quem é ela, e tudo isso para alcançar a felicidade, sem que possa sequer ser recriminado por quem quer que seja.

Isso se deve também ao movimento de emancipação da mulher, quando no século XIX manifestou-se pelos direitos femininos, colocação no mercado de trabalho, salários justos e iguais aos dos homens, direito de votarem e serem votadas, anseios do período capitalista positivos, pois procuraram libertar a mulher de discriminações de gênero.

Em 1960, o movimento feminista⁴ eclode e traz efeitos na busca de consolidação de participação da mulher no mercado de trabalho. A primeira legislação favorecendo a mulher o direito de assistir e ministrar aulas ocorreu em 15 de outubro de 1827.

A massificação da mulher no mercado de trabalho continuou durante a Revolução Industrial (1890 a 1930). Mais adiante, no Brasil surge o movimento sufragista de 1919 que repercute na conclamação pelo direito ao voto da mulher, atribuído em 1932 (Decreto nº 21.076).

Nas palavras de Mary Del Priore⁵: “Elas eram frágeis e infelizes para os jornalistas, perigosas e indesejáveis para os patrões, passivas e inconscientes para os militantes políticos, perdidas e degeneradas para os médicos e juristas”.

Se na antiguidade o papel da mulher se resumia a uma condição submissa em relação ao homem no lar e na vida social, os novos contextos da modernidade após a superação do medievo buscaram a sua emancipação diante de modelos retrógrados de gênero, culminando em uma evolução da mulher que tem sido acompanhada também pelo direito brasileiro.

Em um breve panorama histórico, nota-se mais uma vez a condição socioeconômica rebaixada da mulher e sua falta de voz para os atos da vida civil. Em Atenas, por exemplo, a mulher sequer podia escolher o marido que iria ter, ficando a ela reservado apenas o dever de procriar e o exercício de atividades do lar.

⁴ Podem ser citadas como grandes nomes do movimento feminista Nárcisa Amália de Campos (1870) e Maria Firmina dos Reis (1847).

⁵ PRIORE, Mary Del (org); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). **Histórias das mulheres no Brasil**. 6 edição. São Paulo: Contexto, 2002.p.34.

Normalmente, a mulher era considerada uma moeda de troca. Numa sequência lógica, as mulheres de Atenas não tinham direitos políticos ou jurídicos e passavam a maior parte do tempo dedicadas aos afazeres domésticos, vivendo praticamente reclusas e abandonadas; assim era desde a infância até o matrimônio.

Como ressalta Norberto Luiz Guarinello⁶, na Grécia antiga, “as mulheres estavam sempre à margem da vida pública, sob o domínio masculino, afastadas em seus direitos individuais. O espaço apropriado para elas era o doméstico”.

A subserviência da mulher ao homem era justificada por Aristóteles⁷, em sua concepção, ela não detinha plenitude racional da alma, o “*logos*”, e, por isso, era incapaz de decidir qualquer questão como cidadã.

O problema vivido pelas mulheres é um fato social da realidade humana, que como visto ocorreu em diversas civilizações. A história mostra que as desigualdades de gênero contra a mulher ocorriam primeiramente no ambiente doméstico, e depois eram transferidas para a *polis*, sendo que não necessariamente era provocada somente pelo marido, mas também por outros atores do núcleo familiar em que a mulher estava inserida; assim também ocorre na atualidade.

Nesta espécie de desigualdade, é possível visualizar uma relação entre duas ou mais pessoas, que envolvem questões de gênero, significando um processo histórico de diminuição da figura feminina que está longe de ser superado em termos legais.

Isso porque o empoderamento da mulher mundialmente se desenvolve ao passo em que as perdas e ganhos acontecem no plano político. Não se trata de um ato isolado, mas sim de um complexo processo de conjugação de momentos históricos e culturais da sociedade, que repercute também na forma institucional com a qual o Estado ainda vê a figura da mulher, em se tratando de termos econômicos.

Se antigamente a estabilidade das famílias dependia (e muito) da condição de subserviência da mulher em relação aos filhos e ao marido, a nova família a ser formada deve ter em conta a mulher emancipada, não apenas financeiramente em decorrência de seu ingresso no mercado de trabalho, mas também política e psicologicamente.

⁶ GUARINELLO, Norberto Luiz. Cidade-estado na Antiguidade Clássica. In: PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org). **História da cidadania**. 6.ed. São Paulo: Contexto, 2015, p. 34.

⁷ ARISTÓTELES. **A política**. Rio de Janeiro: Ed. De Ouro, 1965. v. I. p. 11.

E essa evolução da mulher tem sido acompanhada pelo direito brasileiro, na medida em que a Constituição Federal⁸, em seu artigo 5, inciso I, assegura e reconhece a condição de igualdade entre homens e mulheres.

O surgimento dos movimentos feministas levou a família, e por consequência a sociedade, a uma inescapável revolução que começou no Direito pátrio, em 1932 (Decreto nº 21.076), com o voto feminino, avançou em 1962 (Lei nº 4.121 – Estatuto da Mulher Casada), um pouco mais em 1977 (Lei do Divórcio), e consagrou-se em 1988 (Constituição Federal). Esta igualdade, já solidificada no campo do Direito, ainda está em processo de maturação na sociedade⁹.

No Brasil, o que se percebe é que apesar da garantia da igualdade entre homem e mulher disposta na Constituição Federal de 1988, no seu art. 5, I, e dos esforços para mudar a situação, impulsionados pelas organizações de combate a este tipo de preconceito, a mulher ainda é tratada como uma subcategoria.¹⁰

Para as mulheres a década de 90 foi marcada pelo fortalecimento de sua participação no mercado de trabalho e o aumento da responsabilidade no comando das famílias. A mulher, que representa a maior parcela da população, viu aumentar seu poder aquisitivo, o nível de escolaridade e conseguiu reduzir a defasagem salarial que ainda existe em relação aos homens.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹¹ divulgou dois estudos com o balanço dos ganhos e as dificuldades enfrentadas pelas brasileiras ao longo dos anos 90. A renda média das trabalhadoras passou de R\$ 281,00 para R\$ 410,00. As famílias comandadas por mulheres passaram de 18% do total para 25%. A média de escolaridade dessas “chefes de família” aumentou em um ano de 4,4 para 5,6 anos de estudos. A média salarial passou de R\$ 365 para R\$ 591 em 2000.

⁸ Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 04 set.2016.

⁹ KORTE, Paulo Thomas. **Direito, casamento e amor: o casamento, um caminho para encontrar o absoluto**. Tese de Doutorado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2016. p.11. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19067>. Acesso em 07 set.2016.

¹⁰ Citam-se como exemplos de instituições que combatem veemente à discriminação de gênero a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Organização das Nações Unidas (ONU).

¹¹ IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: 2014. p.10. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv91983.pdf>. Acesso em 07 ago.2016.

Uma outra dificuldade a ser vencida é a taxa de analfabetismo, que ainda está em 20%. Outra característica da década foi consolidar a tendência de queda da taxa de fecundidade iniciada em meados da década de 60. As mulheres têm hoje 2,3 filhos. Há 40 anos, eram 6,3 filhos.

Um indicador relacionado à fecundidade é a proporção de mulheres, nos diferentes grupos etários, que não tiveram filhos nascidos vivos. Seguindo a tendência de queda na taxa de fecundidade total, observou-se também o aumento na proporção de mulheres que não tiveram filhos nascidos vivos. De acordo com dados da PNAD¹², em 2013, 38,4% das mulheres de 15 a 49 anos de idade não tinham filho nascido vivo. Os diferenciais são marcantes pelos grupos de idade da mulher: para aquelas com 25 a 29 anos de idade, em 2004, 32,5% não tinham nenhum filho nascido vivo, enquanto em 2013 este indicador foi de 40,4% das mulheres de mesma idade. Em 2013, entre as jovens de 15 a 19 anos, verifica-se que 89,3% delas não tinham filho; já no grupo final do período reprodutivo, formado pelas mulheres com 45 a 49 anos de idade, 12,5% não tiveram filho nascido vivo.

Conquistas mais recentes são a festejada Lei Maria da Penha(11.340/06), de 2006, que trouxe mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, completando no presente ano 10 (dez) anos de atuação, e a Lei 11.770/08, que estabeleceu incentivo fiscal para as empresas do setor privado que aderirem à prorrogação da licença maternidade de 120 dias para 180 dias.

Sendo assim, percebe-se que a luta da mulher para inserção no mercado de trabalho continua na atualidade em uma velocidade ainda maior. Para a consecução da realização no espaço profissional, a mulher naturalmente sofre mais do que o homem, pois muitas vezes precisa adiar projetos pessoais, a exemplo, a maternidade e o casamento, mas até isto é um tabu que deve ser combatido, pois forçar a mulher a não ter filhos ou família como requisito para uma contratação é ferir a dignidade da pessoa humana e a busca da felicidade.

2. A advocacia feminina na contemporaneidade: a construção do discurso de gênero

A primeira mulher advogada brasileira se chamava Myrthes Gomes de Campos. Ela nasceu em Macaé- Rio de Janeiro, e concluiu o bacharelado em Direito em 1898¹³. Sofreu

¹² Ibidem, p.24.

¹³GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal.; FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. **Myrthes Gomes de Campos (1875-?): pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina.**

diversas discriminações de gênero na época, e talvez por isso só conseguiu exercer a advocacia oito anos depois. Sonho perseguido, trabalhou por 20 anos até se aposentar, em 1944 e hoje é símbolo do vigor da mulher na advocacia.

Exemplos como o da advogada Myrthes servem para reforçar a valorização necessária da profissional mulher no mercado de trabalho da advocacia, que ainda insiste em tons de masculinidade. Por isso, a Ordem dos Advogados do Brasil estabeleceu para 2016 o “Plano Nacional da Mulher Advogada”, referido pelo provimento 164/2015. O foco está na valorização dos direitos humanos da mulher.

A mulher advogada tem se destacado em várias áreas do direito no país, prova disso é que houve um salto no número de advogadas citadas no Anuário de Advocacia¹⁴, publicação que faz um panorama sobre os escritórios de advocacia brasileiros e mostra quem são os mais admirados escritórios e advogados do país. O número de mulheres, citadas por executivos como destaque na edição de 2015, cresceu de 16 para 73 em 10 anos, embora o auge tenha sido em 2014, com 103 indicadas.

No Brasil, o número de advogados (502.630) não é tão superior ao total advogadas (449.594 mil) registrado na OAB. No entanto, elas são a maioria na faixa etária que vai dos 25 anos até os 40 anos e também se sobressaem nas vagas de estágio.

Atualmente, contudo, as mulheres representam apenas 13% do Conselho Federal da Ordem, e nas 27 (seccionais) há apenas uma mulher como presidente. Em ambientes de trabalho, há inúmeros relatos de mulheres que exercem o mesmo cargo que homens, mas ganham menos que eles. Isto significa que as características culturais que levam um homem a ser favorecido na advocacia ainda não foram totalmente exterminadas.

Por isso é importante que o plano de valorização da mulher advogada realmente se concretize, para que não seja considerado redundante, no sentido de que a integração e a mobilização tornem efetivamente as mulheres detentoras de cargos na Ordem e em ambientes de trabalho jurídico que hoje continuam ocupados maciçamente por homens.

A forma de construção do gênero na advocacia é relacionada à ideologia do profissionalismo, porém, ela se distingue em razão da colocação no mercado de trabalho, da

Disponível em: <http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/viewFile/85/62> Niterói, v. 9, n. 2, 1. sem. 2009, p.136.

¹⁴Disponível em: <http://www.analise.com/site/publicacoes/exibe/2/analise-advocacia-500>. Acesso em 09 set.2016.

origem social, da geração, do trato na família. O normal é que quando o gênero é visível, ele posiciona as advogadas nos lugares menos valorizados da carreira.

Se ele é ocultado por meio dos discursos que enfatizam a competência como neutra e a igualdade de oportunidades, essa prática auxilia a ultrapassar as barreiras desse mercado profissional, mas reproduz a visão masculina que nele existe.

A literatura específica refere-se à barreira de gênero que existe para o topo da profissão como ‘teto de vidro’ (glass ceiling). O teto de vidro é comum a todos. Refere-se à barreira invisível que dá a ilusão de igualdade de oportunidades na carreira, mas bloqueia o acesso às posições elevadas da hierarquia profissional, mantendo as advogadas nas atividades menos valorizadas, que não preparam para posições de prestígio e poder, e têm pouco contato com clientes¹⁵.

Dessa forma, cumpre ressaltar o papel fundamental das seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para efetivar os planos através de políticas públicas e ações locais em cada estado da federação

São algumas diretrizes propostas pelo plano: a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia; a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam as necessidades específicas da advogada; e a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas.

Além disso, o provimento ainda pretende construir uma pauta de apoio à mulher na sociedade, com foco principal na igualdade de gêneros e a participação das mulheres nos espaços de poder; o combate à violência doméstica, incluindo assistência às vítimas; o apoio a projetos de combate ao feminicídio e a outras violências contra a mulher; a mobilização contra a banalização da imagem da mulher na mídia publicitária, entre outros.

Acrescente-se que o provimento 164/2015 também possui uma diretriz que concede descontos ou isenção total da anuidade a advogadas no ano em que tiverem ou adotarem filhos. Outro benefício importante é a construção do perfil da mulher advogada por meio de um censo. Apesar de traçados recentemente, estes são planos que merecem o respaldo positivo da coletividade jurídica, visto que as ações iniciaram em janeiro de 2016.

¹⁵ BONELLI, Maria da Glória. BARBALHO, Renê Martins. **O profissionalismo e a construção do gênero na advocacia paulista**. Sociedade e Cultura. v.11, n.2, jul/dez.2008. p.273. Disponível em: <http://www.revistas.ufg.br/fchf/article/viewFile/5287/4326>. Acesso em 5 set.2016.

Precisamos de ações que construam locais para os filhos em fóruns e outros órgãos do judiciário, bem como a aprovação da preferência em audiências e sustentações orais para advogadas grávidas. A efetivação dessa medida já ocorreu em alguns estados, como por exemplo o Piauí, onde a requerimento da OAB, seção Piauí (OAB-PI), o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI)¹⁶ alterou seu regulamento interno para conceder prioridade nas sessões para advogadas gestantes, lactantes e com bebê de colo.

Pode-se discutir, também, o pagamento de auxílio maternidade para as mães advogadas carentes, aos moldes do que a Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo(CAASP) já permitiu- com o benefício oferecido para mulher advogada por um período de seis meses a contar da data do parto.

No tocante a situações que interfiram na divisão sexual do trabalho da mulher advogada, deve-se ofertar creches e outros equipamentos públicos para tentar deixá-la em condição de igualdade com o homem para o exercício da advocacia.

É importante, ainda, que se façam planos de ações coletivas de conscientização, tal como a campanha já em andamento “Justiça pela Paz em Casa”, que visa fomentar o diálogo no combate e prevenção à violência doméstica, bem como aprimorar a prestação de tutela jurisdicional às mulheres vítimas de violência doméstica. Estimular a elaboração e publicização de dados e indicadores sobre o trabalho das mulheres advogadas.

Atuar para a efetivação do “Plano de valorização da mulher advogada”, buscando uma maior isonomia no mundo do trabalho advocatício. Ampliar a presença de mulheres advogadas em posição de chefia e direção. Oferecer cursos de capacitação para mulheres advogadas sobre o exercício de cargos diretivos, dentre outras medidas.

3. O papel da OAB na implementação de políticas públicas voltadas para a redução das diferenças de gênero.

A sustentação de ambientes de trabalho predominantemente masculinos na advocacia é absolutamente cultural. Contudo, os hábitos e funções sociais destinados às mulheres tem mudado de maneira tal que hoje em dia podemos discutir sobre a desigualdade

¹⁶ Disponível em <http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/1230.pdf>. Acesso em 10 set.2016.

no tratamento entre homem e mulher buscando coibi-la, criando planos de ação de valorização da mulher na advocacia que efetivamente gerem efeitos positivos para a humanidade.

Para que essa desigualdade seja de fato solucionada no espaço jurídico, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) precisa estimular na sua presente gestão a mudança dos atuais índices que mostram que as mulheres ocupam pouquíssimos cargos diretivos na ordem.

De acordo com Maria da Glória Bonelli e Renê Martins Barbalho¹⁷:

O expressivo crescimento na participação feminina entre os jovens profissionais, concomitante à conquista de direitos por parte das mulheres, alimenta a percepção de que as oportunidades se equilibraram entre homens e mulheres na advocacia. Com isso, o cenário das diferenças no mundo profissional do direito no século XXI não seria o da discriminação de gênero, mas o da igualdade baseada no mérito, na dedicação e na competência. Várias profissionais bem-sucedidas nas grandes bancas afirmam essa mudança, entendendo que as carreiras que elas fizeram são evidências disto.

A função representativa classicamente associada à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) envolve a articulação e agregação dos interesses sociais e políticos apresentados pela sociedade em geral. Esta é cada vez mais uma função partilhada com outras associações e movimentos.

De fato, a função de articulação dos interesses das mulheres vai além dos quadros da ordem, mas o que reforça a importância do órgão é a credibilidade que ele possui para a sociedade, situação que deve ser mantida com resultado de trabalhos democráticos, onde homens e mulheres efetivamente estejam equiparados na advocacia, sem discriminações de gênero, sem diferenças de remunerações, sem contratação de mais homens do que mulheres por motivos de gênero, sem concessão de cargos diretivos somente para homens, superando-se o passado histórico e cultural de submissão da mulher ao homem e conseguindo mediante a formulação de políticas públicas, mais do que por quaisquer meios de integração organizacional ou de representação enquanto tal, a valorização da mulher na advocacia.

¹⁷ BONELLI, Maria da Glória. BARBALHO, Renê Martins. **O profissionalismo e a construção do gênero na advocacia paulista**. Sociedade e Cultura. v.11, n.2, jul/dez.2008. p.268. Disponível em: <http://www.revistas.ufg.br/fchf/article/viewFile/5287/4326>. Acesso em 5 set.2016.

Para Larry Diamond e Leonardo Morlino¹⁸ (tradução nossa):

Consideramos uma democracia de qualidade aquela que prove aos cidadãos um alto grau de liberdades, igualdades políticas e controle popular sobre políticas, e em que os governantes ajam de modo legítimo, em conformidade legal com os procedimentos institucionais estabelecidos. Uma boa democracia é, portanto, em primeiro lugar, um regime amplamente legítimo e que satisfaz as expectativas dos cidadãos no que concerne à governança (qualidade em termos de resultados).

Uma boa democracia é aquela em que os cidadãos, associações e comunidades dispõem de extensivas liberdades e igualdades políticas (qualidade em termos de conteúdo) e os cidadãos têm poder soberano de avaliar se os governos estão provendo liberdades e igualdades em acordo com o estabelecido legalmente. Na democracia, os cidadãos devem monitorar a eficiência na aplicação das leis, a eficácia das decisões governamentais e a responsabilidade dos governantes.

Com efeito, nos nossos dias, a expressão de interesses e exigências por tais ocorre frequentemente pelo clamor social, não só de mulheres que sofrem na pele as diferenças de gêneros imputadas pela sociedade, mas por pessoas que aderem à causa, até mesmo homens.

Neste sentido, os processos de representação e mediação de interesses precisam ser efetivados pela OAB. Uma vez que a constituição das políticas de valorização da mulher advogada se mostram mais politizadas, isso leva a crer que, nesse cenário, as mulheres poderão encontrar menos obstáculos para o exercício da profissão. Desta forma, e correndo o risco de parecer tautológico, a OAB é necessária à formulação de políticas quando se impõe a igualdade entre homens e mulheres.

Em países como os Estados Unidos, onde a inscrição da mulher na Ordem dos Advogados (Bar Association) só foi permitida a partir da década de 1970, alguns autores relacionam o teto de vidro com esse ingresso tardio, o que seria superado com o tempo. Entretanto, esse obstáculo existe nas mais variadas carreiras que incorporaram a participação feminina, bem como em diversos países de origens e tradições distintas. Esse bloqueio não pode ser superado apenas pelo tempo, sem mudanças na distribuição desigual de poder profissional e nas relações entre homens e mulheres no âmbito da casa¹⁹.

¹⁸ DIAMOND, Larry; MORLINO, Leonardo. **The Quality of Democracy: An Overview.** *Journal of Democracy.* Washington, v. 15, n. 4, p. 20-31, 2004. Disponível em <http://fsi.stanford.edu/sites/default/files/diamondmorlino.pdf>. Acesso em 30 ago.2016.

¹⁹ BONELLI, Maria da Glória. BARBALHO, Renê Martins. **O profissionalismo e a construção do gênero na advocacia paulista.** *Sociedade e Cultura.* v.11, n.2, jul/dez.2008. p.273. Disponível em: <http://www.revistas.ufg.br/fchf/article/viewFile/5287/4326>. Acesso em 5 set.2016.

O Conselho Federal da OAB é uma das instituições com maior credibilidade junto à população brasileira. A constatação foi feita pelo Instituto Datafolha em pesquisa nacional que ouviu mais de duas mil pessoas em 135 municípios. De acordo com o levantamento, 66% dos entrevistados disseram confiar na OAB. Numa lista composta por 14 instituições, a entidade ficou atrás, somente, das Forças Armadas, que conta com a confiança de 73% da população²⁰.

Em padrão culturalista, a confiança (interpessoal e institucional) é vista como necessária à associação entre os cidadãos e as instituições. A interdependência de ambos é estabelecida por duas necessidades que caminham juntas: primeiro o objetivo de satisfazer as demandas dos indivíduos e segundo o papel das instituições políticas de, por sua vez, utilizarem a confiança como mecanismo regulatório para atender às demandas e gerá-las.

A necessária de diminuição da desigualdade de gênero na advocacia reforça a políticas específicas dentro da Ordem dos Advogados do Brasil, almejando-se a conquista da autonomia das mulheres advogadas no exercício de sua profissão.

Mais especificamente, referente à plenitude de seu trabalho: condições para igualar situações que são distintas em razão de gênero, políticas públicas que confirmem às advogadas maior participação como sócias de escritórios de advocacia e colocação em cargos de diretoria em geral, tanto em instituições jurídicas públicas quanto privadas.

Dessa forma, as políticas estabelecidas no “plano de valorização da mulher advogada” reforçam a importância de se criar medidas para a colocação e continuidade das mulheres no mercado de trabalho advocatício, tendo como um dos objetivos tentar diminuir a diferença de rendimentos. Sendo assim, a ampliação de direitos e a valorização da mulher advogada por meio de mudanças estratégicas na OAB em benefício dela pode garantir um quadro de maior equidade.

Nessa esteira, destacadas as críticas, entende-se que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) é capaz de ser utilizada no contexto em estudo e trazer bons resultados para as políticas de valorização da mulher advogada. É notória a grande rede de mulheres advogadas mais conscientes de seu papel na sociedade e mais preocupadas com seus direitos, comprovando que os valores emergentes de autoexpressão transformam a contemporaneidade num período de desenvolvimento humano da figura da mulher, produzindo um novo tipo de sociedade que promove maior abertura do cidadão para os processos sociais.

²⁰Disponível em: <http://www.oab.org.br/noticia/28578/oab-e-uma-das-instituicoes-com-maior-credibilidade-aponta-pesquisa>. Acesso em 05 set. 2016.

Conclusão.

As diferenças culturais e sociais entre os sexos masculino e feminino são realidade desde os tempos antigos até a atualidade. No que se refere à desigualdade construída no ambiente privado dos escritórios de advocacia e no meio jurídico em geral, percebe-se a enorme necessidade de permanente debate sobre a questão de gênero na advocacia e o papel importante da mulher advogada na contemporaneidade, representando o maior número de inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

A essencialização do gênero para o mundo profissional do Direito deve ser voltada tanto para os homens, que devem se conscientizar da realidade da obtenção de espaço jurídico da mulher, quanto das próprias mulheres, algumas delas pouco cientes de seus direitos ou da precisa discussão de maiores políticas públicas para a mulher advogada poder trabalhar em condições de igualdade com relação ao homem.

Cada geração de mulheres mudou e reinterpretou as contribuições do feminismo, de acordo com a influência que este movimento exerceu sobre suas trajetórias pessoais. A adoção de políticas públicas de valorização da mulher na advocacia pode ser identificada como um direito humano na trajetória profissional e na militância dessas mulheres no sentido de fazer um Direito diferente e mais igualitário na base.

Dessa maneira, elas buscam espaços dentro da advocacia nas organizações que cuidam dos advogados no geral. Existem então, a necessidade-possibilidade de implementar ações políticas de emancipação da mulher advogada.

Como o aspecto central é o da dedicação à advocacia, que requer horas de trabalho acima da jornada regular, entende-se que o papel da Ordem dos Advogados do Brasil é essencial na mudança do Estatuto da Advocacia, no sentido de especificar concessões de direitos da mulher advogada, em razão de peculiaridades de gênero, como por exemplo, a maternidade.

Sabe-se que a maternidade impõe barreiras naturais às mulheres no exercício da advocacia, mas que não a impedem de trabalhar. Por isso é necessária uma regularização nacional deste caso específico no Estatuto da Advocacia. Esse pressuposto se antecipa às escolhas das advogadas, reduzindo também o interesse dos escritórios em investir profissionalmente nelas, reforçando o mencionado teto de vidro ao manter as mulheres em posições subalternas dentro da carreira.

Nesse contexto, para preservar o ambiente de trabalho da mulher advogada, cujas tarefas são iguais as dos homens advogados, e assim poder ultrapassar a barreira e o estereótipo que se atribui a elas, almeja-se o fim da masculinização da advocacia através da adoção de políticas públicas de neutralização do gênero, criando-se mais oportunidades para as mulheres advogadas e gerando a sua realização pessoal.

A discussão da valorização da mulher advogada precisa continuar, pois há o crescente aumento da participação das mulheres nas carreiras jurídicas, principalmente na advocacia. Controlar as desigualdades de gênero no exercício da advocacia, portanto, é trabalho essencial da Ordem dos Advogados do Brasil e das instituições afins, tais como escritórios e empresas jurídicos, para a melhor qualidade de vida das mulheres advogadas.

Referências.

ARISTÓTELES. **A política**. Rio de Janeiro: Ed. De Ouro, v. I, 1965.

BONELLI, Maria da Glória. BARBALHO, Renê Martins. **O profissionalismo e a construção do gênero na advocacia paulista**. Sociedade e Cultura. v.11, n.2, jul/dez.2008. Disponível em: <http://www.revistas.ufg.br/fchf/article/viewFile/5287/4326>. Acesso em 5 set.2016.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil. 1999.

BRUSCHINI, Cristina & LOMBARDI, Maria Rosa. “**A bi-polaridade do trabalho feminino no Brasil: o emprego doméstico e as ‘novas ocupações’**”. Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas, São Paulo. 2000.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira. 2003.

Constituição Federal de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 04 set.2016

CUNHA, Luciana G. et al. **Sociedade de advogados e tendências profissionais**. Revista Direito GV, 6, São Paulo. 2007.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito internacional**. São Paulo, Martins Fontes.1996.

DIAMOND, Larry; MORLINO, Leonardo. **The Quality of Democracy: An Overview.** *Journal of Democracy.* Washington, v. 15, n. 4. 2004. Disponível em <http://fsi.stanford.edu/sites/default/files/diamondmorlino.pdf>. Acesso em 30 ago.2016.

GUARINELLO, Norberto Luiz. Cidade-estado na Antiguidade Clássica. *In:* PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi (org). **História da cidadania.** 6.ed. São Paulo: Contexto, 2015, p. 34.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal.; FERREIRA, Tânia Maria Tavares Bessone da Cruz. **Myrthes Gomes de Campos (1875-?): pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina.** Disponível em: <http://www.revistagenero.uff.br/index.php/revistagenero/article/viewFile/85/62> Niterói, v. 9, n. 2, 1. sem. 2009.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira.** Rio de Janeiro: 2014. p.10. Disponível em <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv91983.pdf>. Acesso em 07 ago.2016.

KORTE, Paulo Thomas. **Direito, casamento e amor: o casamento, um caminho para encontrar o absoluto.** Tese de Doutorado da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2016. Disponível em <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19067>. Acesso em 07 set.2016.

PRIORE, Mary Del (org); BASSANEZI, Carla (coord. de textos). **Histórias das mulheres no Brasil.** 6 ed. São Paulo: Contexto, 2002.

Sites consultados:

<http://www.analise.com/site/publicacoes/exibe/2/analise-advocacia-500>. Acesso em 09 set.2016.

OAB. <http://www.oab.org.br/noticia/29169/oab-proclama-2016-o-ano-da-mulher-advogada>. Acesso em 06.ago.2016.

OAB. <http://www.oab.org.br/noticia/28578/oab-e-uma-das-instituicoes-com-maior-credibilidade-aponta-pesquisa>. Acesso em 05 set. 2016.

TJPI. <http://www.tjpi.jus.br/corregedoria/uploads/atos/1230.pdf>. Acesso em 10 set.2016.